

PROJETO DE LEI 01-00743/2013 do Vereador Aurélio Miguel (PR)

“Altera a Lei Municipal 15.020, de 29 de outubro de 2009, e dá outras providências.
A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 15.020, de 29 de outubro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação e acrescido de dois parágrafos:

“Art. 2º. A Bolsa-Atleta da Cidade de São Paulo será concedida a atletas entre 14 (quatorze) anos e 21 (vinte e um) anos, com valor correspondente a R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para atletas entre 14 e 17 anos e a R\$ 800,00 (oitocentos reais) para atletas entre 18 e 21 anos, que preencham os seguintes requisitos:

I - tenham participado do evento Estadual principal da temporada anterior, realizado e reconhecido com o tal pela entidade de administração do desporto (Federação) e que nele tenham obtido da primeira à terceira colocação nas modalidades individuais, em qualquer prova, em ambos os sexos e em qualquer categoria de faixa etária;

II - tenham individualmente constituídos por sua Federação dentre os 02 (dois) melhores quadros nas modalidades coletivas, em ambos os sexos e em qualquer categoria de faixa etária dos referidos eventos e que continuem a treinar para futuras competições estaduais promovidas e organizadas pelas federações.

§ 1º Dos recursos do programa, 50% (cinquenta por cento) são destinados aos atletas do Centro Olímpico de Treinamento e Pesquisa da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação ou unidades a ele vinculadas, para os quais não se aplicam as exigências dos incisos I e II do art.2º desta Lei.

§2º Os Valores estabelecidos no caput deste artigo serão reajustados anualmente pelo IPCA ou por índice que vier a substituí-lo.”

Art. 2º O inciso II do art. 3º da Lei nº 15.020 de 29 de outubro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação, revogado o inciso VI do mesmo artigo:

“II - comprovação de estar em plena atividade esportiva, vinculado a um clube da Cidade de São Paulo há no mínimo 01 (um) ano.”.

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a criar cargos de livre provimento em comissão na Coordenadoria de Gestão do esporte de Alto Rendimento, a fim de viabilizar a execução das disposições contidas na presente Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, às Comissões competentes.”